

Restabelecimento da Comissão Nacional de Segurança Química - CONASQ

Por meio do Decreto Federal n.º 11.686, de 05.09.2023, foi recriada a Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“MMA”), com a finalidade de promover ações integradas para a **gestão adequada de substâncias químicas**, visando proteger a saúde humana e o meio ambiente.

A CONASQ foi constituída originalmente em 1999, sob a forma de um comitê (“COF-III”), para coordenar a participação do Brasil na 3ª Sessão do Fórum Intergovernamental de Segurança Química – FISQ (Salvador, 2000), que, por sua vez, foi parte de uma iniciativa conduzida conjuntamente pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA, a Organização Internacional do Trabalho – OIT e a Organização Mundial da Saúde – OMS para promover a implementação de ações visando alcançar os objetivos que foram definidos em matéria de segurança química durante a **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – CNUMAD** (Rio de Janeiro, 1992). No ano 2000, passou a ser denominada Comissão Coordenadora do Plano de Ação para a Segurança Química – COPASQ, até receber, em 2003, sua atual designação. Até o início de 2019, quando foi formalmente extinta, a CONASQ atuou como um fórum interinstitucional de discussão sobre temas relacionados à segurança química, bem como à promoção de atividades integradas entre as diferentes instituições que a compunham.

Em 2014, a CONASQ iniciou um amplo e detalhado trabalho de análise e discussão sobre os principais **modelos regulatórios** existentes no mundo para o controle de substâncias químicas, em especial o dos Estados Unidos da América, da União Europeia e do Canadá. Esse trabalho culminou na elaboração de um **anteprojeto de lei nacional** sobre essa matéria, que após ter sido submetido a uma consulta pública, teve sua versão final aprovada e encaminhada ao governo em 2018, mas acabou sendo engavetado. Contudo, em 2019, baseado nesse anteprojeto de lei, o Dep. Flávio Nogueira (PT-PI) apresentou à Câmara dos Deputados o **Projeto de Lei n.º 6.120**, que dispõe sobre a criação de um **inventário nacional de substâncias**



químicas, atualmente aguardando parecer do Relator da Redação Final, Dep. Lucas Redecker (PSDB-RS),

na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de seguir para o Senado.

Com o restabelecimento da CONASQ, espera-se um novo impulso ao debate sobre a questão da segurança química no País e a necessidade de se construir um arcabouço regulatório mais robusto e sistematizado sobre esse tema no nível nacional, tendo em vista inclusive o **processo de adesão do Brasil à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE**, que inclui, nos seus instrumentos jurídicos, importantes diretrizes e recomendações nesse campo.

Na sua atual missão, a CONASQ tem por competência, entre outros: (i) coordenar a **elaboração e proposição de estratégias** para a gestão ambientalmente adequada de substâncias químicas e seus resíduos, e monitorar e avaliar a sua execução; (ii) **subsidiar a representação do Brasil** nos processos de **negociação de instrumentos internacionais** relacionados à segurança química; (iii) **acompanhar a implementação de obrigações** decorrentes de instrumentos normativos, nacionais e internacionais, relacionados à segurança química; (iv) **propor** às instâncias competentes a elaboração, revisão e harmonização de **instrumentos normativos** relativos à segurança química.

A CONASQ será composta por representantes de órgãos e entidades do setor público e de setores não governamentais com atuação na área da segurança química, incluindo representantes da sociedade civil, do setor privado, da comunidade acadêmico-científica e de entidades de classe.

Sob a nova regulamentação, a CONASQ estará alocada na Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, devendo reunir-se, em caráter ordinário, a cada quatro meses e, extraordinariamente, mediante convocação do seu coordenador. A CONASQ ainda deverá elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de noventa dias a contar de 06.09.2023 (data de publicação do Decreto). ■

Esta publicação destina-se aos clientes deste escritório, não constitui aconselhamento jurídico e tem por objetivo informar sobre as principais alterações na legislação brasileira e notícias relevantes no campo ambiental. Para esclarecimentos adicionais, os advogados encontram-se à sua disposição.

Contato:

Fernando Tabet
fernando@tabet.com.br

Elaine Böhme Pellacani
elaine@tabet.com.br

São Paulo

Al. Campinas, 728, 6º andar, Cj. 64, Jardim Paulista
01404-001 - São Paulo - SP - Brasil
T.: +55 (11) 2985 1070

Rio de Janeiro

Av. Pasteur, 110, 7º andar, Botafogo
22290-240 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
T.: + (21) 3983 3600